

tes noutra instituição de ensino superior público até ao limite de quatro horas lectivas semanais.

2 — Aos docentes em regime de dedicação exclusiva, só será autorizada a acumulação de funções docentes e não docentes em instituições de ensino superior não público quando tais funções forem exercidas a título gratuito e desde que tal resulte de protocolo de colaboração entre as respectivas instituições.

3 — Para efeitos de aferição da respectiva legalidade, os docentes darão conhecimento ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu das conferências a realizar e solicitarão autorização para a realização de palestras, cursos breves e outras actividades análogas.

Artigo 4.º

Docentes sem dedicação exclusiva

1 — Os docentes em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva podem acumular funções docentes em estabelecimentos de ensino superior público ou não público até ao limite máximo de seis horas lectivas semanais, numa única instituição, mediante autorização do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Não é permitido aos docentes em tempo integral o exercício de funções em órgãos de outro estabelecimento de ensino superior com excepção das funções de vogais de conselho científico ou científico-pedagógico.

3 — A acumulação de funções docentes no ensino não superior ou de actividades privadas ou públicas não docentes remuneradas está sujeita a autorização do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 — Nos casos previstos no número anterior o pedido deve ser feito com, pelo menos, um mês de antecedência.

5 — As realizações de conferências são comunicadas ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu e é efectuado o pedido de autorização para as palestras, os cursos breves e outras actividades análogas.

Artigo 5.º

Duração da concessão da autorização

1 — A autorização para a acumulação de funções docentes noutros estabelecimentos públicos ou privados de ensino superior ou não superior é concedida para um ano lectivo, não estando sujeita a renovação automática.

2 — A autorização para acumulação de funções docentes com actividades privadas não docentes remuneradas não está sujeita à renovação anual prevista no número anterior enquanto se mantiverem os pressupostos que estiveram na origem da sua concessão.

Artigo 6.º

Período de dispensa de serviço docente

Não pode ser concedida autorização de acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente ao abrigo do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico ou do estatuto de equiparado a bolseiro.

CAPÍTULO III

Pessoal não docente

Artigo 7.º

Acumulação de funções públicas e privadas

1 — A acumulação de funções públicas ou privadas remuneradas do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu carece de autorização do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos devem ser feitos, pelo menos, com um mês de antecedência.

3 — As actividades de criação artística e literária e a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades análogas serão autorizadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

CAPÍTULO IV

Pessoal dirigente

Artigo 8.º

Acumulação de funções públicas e privadas

O pessoal dirigente pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — Aos casos de incumprimento caberá responsabilidade disciplinar nos termos legalmente estabelecidos.

2 — No caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

Artigo 10.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de Maio de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ÁGUAS DO VOUGA — EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA REGIONAL DO CARVOEIRO, S. A.

Anúncio n.º 86/2006 (2.ª série). — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se extracto da acta n.º 26 da assembleia geral da Águas do Vouga — Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S. A.:

«Acta n.º 26

(extracto)

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2005, pelas 11 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Águas do Vouga — Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S. A., pessoa colectiva n.º 503689211, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 00622/960507, com sede social na Estrada Nacional n.º 1, Feira Nova, em Albergaria-a-Velha, com o capital social de € 3 250 000, encontrando-se devidamente representada a única accionista, LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A., conforme lista de presenças, que ficará arquivada na sociedade no respectivo *dossier*, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 — Autorização de acumulação de funções do presidente do conselho de administração;

No ponto 1 da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade, autorizar o presidente do conselho de administração, engenheiro Fausto Manuel Melo de Oliveira, a acumular o cargo de presidente do conselho de administração desta sociedade com as de gerente da empresa OMS — Tratamento de Águas, L.ª Mais foi deliberado autorizar o engenheiro Fausto Manuel Melo de Oliveira a acumular o cargo de presidente do conselho de administração da sociedade com o exercício de outras funções no âmbito da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., incluindo as de membro de órgãos sociais de empresas do Grupo Águas de Portugal, com fundamento no interesse para a sociedade de uma estreita ligação com o mesmo. As presentes deliberações retroagem à data da sua eleição, ou seja, 5 de Julho de 2005.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a sessão pelas 11 horas e 25 minutos, dela se lavrando a presente acta, que vai ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral da sociedade.

(*Assinaturas ilegíveis.*)»

3 de Maio de 2006. — A Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)